



**LEI Nº 924/2024-PGMP**

**CONCEDE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, DOS COMISSIONADOS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** FICA CONCEDIDA a revisão dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Administração Pública e nos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Parintins.

**§1º.** O percentual de revisão ora assegurado será expresso e consignado em decreto municipal, onde constará o demonstrativo de perda, previsão orçamentária, estudo do impacto orçamentário e análise do atendimento do limite prudencial de gastos com pessoal.

**§2º.** Caberá à Procuradoria Geral, Controladoria Geral e Secretaria de Administração regularem a forma de concessão da revisão prevista nesta Lei, observados os dados financeiros e orçamentários.

**Art. 2º.** O índice da revisão descrita no art. 1º desta Lei corresponde à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas, prevista na LOA e LDO Municipal.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Parintins, 25 de março de 2024.

*Frank Luiz da Cunha Garcia*  
Prefeito Municipal de Parintins

---

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PARINTINS

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -  
PGMP  
LEI N° 924/2024-PGMP

**CONCEDE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, DOS COMISSIONADOS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** FICA CONCEDIDA a revisão dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Administração Pública e nos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Parintins.

**§1º.** O percentual de revisão ora assegurado será expresso e consignado em decreto municipal, onde constará o demonstrativo de perda, previsão orçamentária, estudo do impacto orçamentário e análise do atendimento do limite prudencial de gastos com pessoal.

**§2º.** Caberá à Procuradoria Geral, Controladoria Geral e Secretaria de Administração regularem a forma de concessão da revisão prevista nesta Lei, observados os dados financeiros e orçamentários.

**Art. 2º.** O índice da revisão descrita no art. 1º desta Lei corresponde à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas, prevista na LOA e LDO Municipal.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Parintins, 25 de março de 2024.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**

Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**  
Kellen Alves dos Santos  
**Código Identificador:** MK6UIL3F1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/03/2024 - Nº 3575. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>